



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO E
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, **FAZ** saber **CAMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, do Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que se integrando ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais, firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, do Município de Nova Venécia:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao executivo municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o poder executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será integrado por quatorze membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – Quatro representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – Dois representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – Um representante da Polícia Militar;

IV – Um representante da Polícia Civil;

V – Dois representantes dos seguintes conselhos:

- a) Um representante do Conselho Tutelar;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Segurança;

VI –Dois representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo considerado como de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão escolhidos pelo plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Comitê Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e com recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas -PROMPD.

Art. 7º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMPOD.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas -FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas- FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas para a política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Nova Venécia e serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, não o homologará total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -COMPOD os motivos da não homologação;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei n.º 3.076, de 30 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA–ES, 01 DE MARÇO DE 2016.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**

MENSAGEM N.º _____, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE.

Excelentíssimos Senhores VEREADORES.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que instituí o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, do Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que se integrando ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, com o fim específico de promover política de desenvolvimento necessária.

Com o aludido Projeto de Lei, se pretende normatizar de forma adequada e atualizada, as atividades voltadas ao atendimento da população a ser atingida, atualizando-se as nomenclaturas e órgãos em todos os seus âmbitos, voltados ao desenvolvimento dos programas que se fazem necessários.

É deveras alarmante o crescimento do número de dependentes do uso de substâncias entorpecentes em todo país, e, especialmente da soma de transtornos causados em função da dependência, tanto em prejuízo para os dependentes, quanto para seus familiares, isto é, todos aqueles de convívio mais próximo, bem como, que alcança a todos os órgãos relacionados com os serviços de saúde e assistência social.

Alcançam os resultados catastróficos decorrentes do uso de substâncias entorpecentes, os órgãos de funções coercitivas, a exemplo dos presídios (CDP's e Penitenciárias), cuja população se avoluma constantemente, em decorrência da influência direta na prática de atos delituosos ou semelhantes a delituosos, visto que tem alcançado grande número de adolescentes, ainda não penalmente responsáveis.

O Município, através de seus órgãos competentes para atendimento, tem a necessidade de proceder a todos os atos de evolução no atendimento das necessidades em seu todo, pelo que, buscamos a atualização da legislação pertinente, para que possamos colocá-la em execução, para alcançar o melhor índice de atendimento possível, na busca de que nossos munícipes tenham melhores dias, especialmente na busca de melhor atendimento aos familiares que necessitarem.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, busca-se a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância do alcance, cujos resultados certamente serão salutareis à sociedade.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 01 DE MARÇO DE 2016.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO